

Ação "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística", referentes aos objetos relacionados abaixo e geridas pela CONTRATANTE, lastreados com recursos do Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela CONTRATANTE, conforme obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

UF	Obra	Valor
AL	Implantação e pavimentação da rodovia AL-101, trecho: Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe	R\$ 27.000.000,00
AL	Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica - Rod. AL-101 (Passo do Camaragibe a Porto de Pedras, extensão de 23,56 km)	R\$ 38.000.000,00
AL	Implantação e pavimentação da Rota 'Caminhos do Imperador' - 1º Etapa Rodovia AI-230, Trecho Entroncamento AI-110 (Penedo) até o entroncamento da BR-101 (Porto Real de Colégio)	R\$ 45.000.000,00
SP	Fábrica do Samba - 2º Etapa	R\$ 40.000.000,00
RR	Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá, em Boa Vista - RR	R\$ 70.000.000,00
TOTAL		R\$ 220.000.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As condições contratuais do presente instrumento serão revisadas em estudo previsto a ser coordenado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências obrigatórias com recursos da União na modalidade de Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Se for em comum acordo entre as partes deste instrumento, a vigência deste Contrato poderá ser interrompida, com a celebração de nova pactuação que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o art. 81 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos Programas e Ações de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue:

I - DA CONTRATANTE:

- a) realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência da Ação a ser executada por meio de Termos de Compromisso firmados pela CONTRATADA;
- b) estabelecer e divulgar as diretrizes programáticas para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico emitido pela CONTRATANTE;
- c) estabelecer, em comum acordo com a CONTRATADA, os Procedimentos Técnico- Operacionais, mediante instrumento específico emitido pela CONTRATANTE;
- d) consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução orçamentária e financeira da Ação, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Sexta, de forma a assegurar a regularidade dos repasses e garantir o aporte dos recursos para os serviços contratados;
- e) realizar o processo de seleção dos Beneficiários dos Termos de Compromisso dos créditos orçamentários e informar à CONTRATADA, consoante expediente e planilha eletrônica acordados entre as partes, com vistas a complementação pelos respectivos beneficiários da documentação instrucional junto à CONTRATADA;
- f) instituir a CONTRATADA, como Unidade Gestora jurisdicionada ao CONTRATANTE, para operacionalizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros por movimentação da Conta Única da União, para custeio dos Termos de Compromisso;
- g) empenhar as propostas no SIAFI, após a aprovação do plano de trabalho e cancelar ou anular aquelas que não foram contratadas.
- h) descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros à CONTRATADA, por intermédio da UG específica, disponibilizando-lhe as informações pertinentes, na forma previamente acordada;
- i) atestar e execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com base nos relatórios referidos na Cláusula Sétima deste instrumento; e
- j) acompanhar e avaliar a execução e os resultados da Ação, promovendo os ajustes que se façam necessários.



II- DA CONTRATADA:

a) receber, analisar e aprovar os Planos de trabalho relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica dos beneficiários, compreendendo as seguintes etapas:

1. análise da compatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso e respectivo Anexo a serem formalizados, de acordo com a seleção efetuada e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;
2. análise técnica de engenharia;
3. análise da regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
4. análise do projeto social, quando couber;
5. verificação dos documentos relativos ao processo licitatório exclusivamente quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CONTRATADA, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua Adjudicação e Homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo licitatório, nos termos exigidos pelo art. 38 da referida Lei;

b) celebrar os Termos de Compromisso, eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

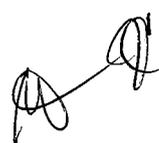
c) analisar e aprovar, quando necessária, a(s) reprogramação(ões) dos Planos de trabalho e/ou Termos de Compromisso, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da CONTRATANTE;

d) solicitar à CONTRATANTE a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, de acordo com diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

e) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela CONTRATANTE, observada a legislação pertinente à matéria;

f) garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do termo de compromisso, a vigência contratual poderá ser prorrogada, no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro;

g) acompanhar e aferir a evolução das obras e serviços de engenharia objeto dos Termos de Compromisso efetuados, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos entes federados, com valores de transferência iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00) em 4 (quatro) visitas



CARIMBEAU
CABINETE
28.802
Pleiteia de O.F. 02/2018

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da CLÁUSULA QUARTA, é amparada no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações advindas do presente Contrato terão vigência enquanto houver empreendimentos constantes nos Termos de Compromisso em execução, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecendo válidas, no que couber, as obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estipuladas na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes desde já se comprometem a celebrar novo ajuste específico, com indicação dos Termos de Compromisso nessa condição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para os Termos de Compromisso assinados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ao abrigo das dotações expressas na CLÁUSULA SEXTA, os valores, por módulos e níveis, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	Tarifa	
	Fixo	Variável - % Sobre valor repasse contratado
Análise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400	0%
Contratação	R\$ 2.100	0%
Autorização de Início do Objeto	R\$ 83.300	1,50%
Acompanhamento financeiro 60%	R\$ 102.500	0,50%
Acompanhamento financeiro de 60% a 100%	R\$ 91.600	0,40%
PCF/ Instrução de TCE	R\$ 17.100	0,30%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

- a) “Análise do Plano de trabalho” – data da conclusão da análise da compatibilidade da proposta constante no plano de trabalho com a seleção efetuada pela CONTRATANTE, conforme sistema corporativo CAIXA.
- b) “Contratação” - contratação da operação com publicação do extrato no DOU.
- c) “Autorização de início do objeto” – data de autorização de início do objeto constante no banco de dados disponibilizado pela CAIXA.
- d) “Acompanhamento financeiro 60%”- acompanhamento da execução financeira do objeto do termo de compromisso, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse;
 - d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no sistema corporativo CAIXA, não sendo requisito a aprovação da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.
 - d.2) Caso o termo de compromisso seja encerrado antes de atingir o % financeiro de 60%, a **CONTRATADA** cobrará o valor constante neste módulo, quando da aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI, não substituindo a cobrança do módulo PCF/TCE.
- e) “Acompanhamento financeiro 60% a 100%”- acompanhamento da execução financeira do objeto do termo de compromisso, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 100% do valor de repasse;
 - e.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no sistema corporativo CAIXA, não sendo requisito a aprovação da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.
 - e.2) Caso o termo de compromisso seja encerrado antes de atingir o % financeiro de 100%, a **CONTRATADA** cobrará o valor constante neste módulo, quando da aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI, não substituindo a cobrança do módulo PCF/TCE.
- f) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - acompanhamento da execução do objeto do termo de compromisso/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou instrução de Tomada de Contas Especial – TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços dos serviços estabelecidos na Clausula Quinta serão reajustados após 1 (um) ano de vigência deste Contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os Termos de Compromisso, a serem firmados após a assinatura deste Contrato, a partir de 23/10/2019.



7



Caso haja alteração, inclusão ou supressão de serviços do presente Contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, fica estimado o valor global de **R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)**, destinados ao pagamento das obras de infraestrutura turística pela CONTRATADA e **R\$ 6.374.000,00 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais)** para pagamento de tarifa pela prestação de serviços, conforme Programa de Trabalho nº 23695207615P00027, 23695207615P13928, 23695207615P20027, 23695207615P30027 e 2369520767XB60238; Elemento de Despesa nº 44.90.39; Fonte de Recursos 100.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na hipótese do valor estimado, indicado nesta Cláusula, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

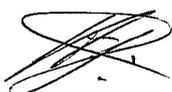
- a) “ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO - Relatório de cobrança com a relação dos planos de trabalho aprovados em relação ao módulo “Análise do plano de trabalho”, conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;
- b) “CONTRATAÇÃO” - Relatório de cobrança com a relação dos termos de compromisso assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;
- c) “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO” – Relatório de cobrança com a relação dos termos de compromisso, com a respectiva data de autorização de início do objeto constante no banco de dados disponibilizado pela CAIXA, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato;
- d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” – Relatório de cobrança com relação dos termos de compromisso que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato, ou com % de desbloqueio conforme alínea d2, da subcláusula primeira da cláusula quinta;

8

- e) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60% a 100%" – Relatório de cobrança com relação dos termos de compromisso que tiveram no mínimo 100% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo V deste contrato, ou com % de desbloqueio conforme alínea e2, da subcláusula primeira da cláusula quinta;
- f) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - Relatório de cobrança com relação dos termos de compromisso com prestação de contas aprovada, ou com instrução de Tomada de Contas Especial, conforme modelo constante nos Anexos VI e VII deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O pagamento após o prazo estabelecido no item "a", da subcláusula primeira sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela **CONTRATADA**, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da **CONTRATADA**.
- d) Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a **CONTRATADA**, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.



9



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Em sendo necessária a realização de serviços extraordinários, o Solicitante (Tomador ou Contratante) deverá realizar previamente ao serviço o pagamento da tarifa, conforme tabela abaixo:

Serviços Extraordinários		
Eventos Geradores de Tarifa	Tarifa	Marcos
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R\$ 33.500,00	Data da emissão da VRPL repetida
Análise (reprogramação)	R\$ 25.700,00	Emissão de Relatório de Reprogramação
Vistoria Extra / Visita <i>in loco</i>	R\$ 23.000,00	Emissão de Relatório de Acompanhamento

Nos casos de EGTE causados/demandados pelo **CONTRATANTE** a cobrança será realizada em conformidade com a cláusula sétima – da forma de pagamento, na fatura do mês subsequente à solicitação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, designado em Portaria, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução; orientar e determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas; conferir os documentos apresentados e declarar a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado.

PARÁGRAFO ÚNICO – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, por escrito, em tempo

10

hábil, para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – EVENTUAL ISENÇÃO DE PENALIDADES

Desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, o descumprimento de que trata o caput decorrido de comprovado impedimento ou reconhecida força maior não acarretará a aplicação das penalidades supramencionadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do seu artigo 79.

PARÁGRAFO ÚNICO – INSTRUÇÕES FORMAIS DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do Processo Administrativo acima identificado, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

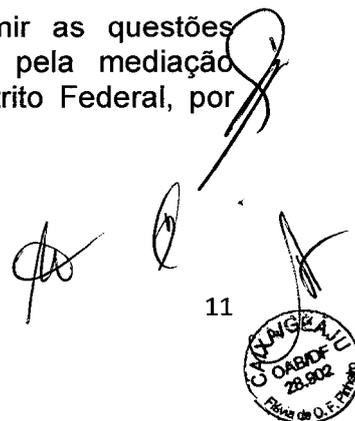
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia-Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da justiça federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



11



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 06 de Novembro de 2018.

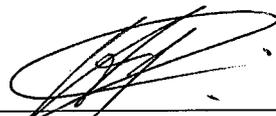


ALBERTO ALVES
Secretário Executivo
MINISTÉRIO DO TURISMO
CONTRATANTE



ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: HELITO NUNES DE OLIVEIRA.
CPF: 647 482 863-72.



Nome: MARCOS ANTONIO DE AGUIAR MONTE
CPF: 679.881.992-34

ANEXO I
ANALISE DE PLANO DE TRABALHO

NOME DO GESTOR

OF-NUMERO OFICIO/ANO SEL de DIA/MES/ANO

Tipo de compromisso	Convênio SICOV/SIAFI	CNPJ do Tomador	Tomador	Programa	Objeto	PTRes	Fonte	Funcional	Data da análise Plano de trabalho	Repasso Autorizado	Valor da Tarifa	Contrato PS
UF:												



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO DE COBRANÇA II
 CONTRATAÇÃO

NOME GESTOR

OF. N.º OFICIANO COM DE DIAMESIANO

Termo de Compromisso	Convênio SICONV/SIAFI	CNPJ Tomador	Tomador	Programa	Objeto	PIRES	Fonte	Funcional	Data de Assinatura	Data Pub. Dou.	Repasso Contratado	Valor da Tarifa	Contrato PS
UF:													



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO DE COBRANÇA III

Autorização do início do objeto

NOME GESTOR

OF: N: OFICIANO AIO DE DIAMESBANO

Forma de Compromisso	Convênio SICONV/SIAF	CNPJ Tomador	Tomador	Programa	Objeto	Prévia Fonte	Fundament	Situação do Contrato	Data de Ato	Data de Assinatura	Repasso contratado	Contingência contratada	Investimento contratado	Valor da Tarefa	Contrato PS
UF:															



ANEXO DE COBRANÇA IV
ACOMPANHAMENTO 60%

NOME DO GESTOR

OF-XXXXX/ANO NOME DO MÓDULO de DIÁGNOSIS/ANO

Termo de compromisso	Convênio SICONV/SIATI	CNPJ do Tomador	Tomador	Programa	Objeto	RTRes	Fonte	Funcional	Data de Assinatura	Percentual Obra	Percentual Execução Financeira	Valor Total de Repassse Disponheado	Repassse contratado	Valor da Tarifa	Contrato PS
Ano OGU: UF:															



Handwritten signatures and initials in the bottom left area of the page.

ANEXO DE COBRANÇA V
 ACOMPANHAMENTO 60% A 100%

OF-XXXX/ANO NOME DO MODULO de DIAMESIANO



Item de compromisso	Convênio SICONV/SIAFI	CNPJ do Tomador	Tomador	Programa	Objeto	PTRes	Fonte	Funcional	Data da assinatura	Porcentual Exercício Financeira	Repasse Contratado	Valor da Tarifa	Contrato PS
UF:													

